



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ZABELÊ

EDIÇÃO EXTRA

ZABELÊ-PB - Publicado em Sexta-Feira, 12 de Abril de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 138, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, ESTADO DA PARAÍBA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ZABELÊ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, E:

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

§ 1º As atividades de Educação Integral, serão realizadas no âmbito da rede municipal de ensino deste Município, cuja escolha da etapa/ano e das unidades escolas para implantação gradual das atividades fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, conforme Política Educacional a ser planejada e atendida.

§ 2º As ofertas das atividades será planejada com as unidades escolares, de acordo com suas especificidades e serão implementadas gradativamente, somente após autorização da Secretaria de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação, a coordenação, o Gerenciamento, a organização e a fiscalização da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 3º As atividades das experiências integradoras que compoem o Programa Escola em Tempo Integral, serão organizadas por meio de documento Normativo a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A implantação e implementação da Educação Integral em Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes de profissionais:

- I – Equipe de Gestão Administrativa, técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Gestores das Unidades Escolares;
- III – Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares;
- IV – Coordenador do Programa indicado pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento sistemático do programa;
- V – Professores dos Componentes Curriculares da Base Comum;
- VI – Profissionais de apoio escolar das Unidades Escolares;
- VII – Professores das experiências integradoras.

Art. 5º - A carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas com os alunos das Unidades Escolares que irão ofertar a Educação Integral em Tempo Integral, compreende:

- §1º Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas;
- §2º Carga horária diária de 7 (sete) horas.

Art. 6º Terão prioridade à matrícula na Educação Integral em Tempo Integral, os estudantes, preferencialmente participantes de programas sociais como o Bolsa Família e com disponibilidade para frequentar a escola nos horários determinados.

Art. 7º Será realizado, anualmente, o acréscimo do número total de matrículas do Programa Escola em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento progressivamente nas escolas da rede municipal de ensino, considerando o percentual previsto na Meta 6 do PME - Oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

Art. 8º As despesas referentes ao Programa Escola em Tempo Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição e legislações específicas do programa.

Art. 9º As escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, poderão ofertar experiências integradoras, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional, desportivo e cultural, entre outras.

Art. 10 Para a consecução da Política Municipal de Escola em Tempo Integral a Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art. 11 Quanto ao custeio da infraestrutura para as escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa Escola em Tempo Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilizando recursos financeiros próprios ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal.

Art. 12 Nas escolas municipais que ofertarão o Programa Escola em Tempo Integral os professores efetivos com disponibilidade de carga horária poderão atender as necessidades da Instituição de Ensino referente a Escola em Tempo Integral, como também poderá ser realizada a contratação de professor temporário, bem como de mediadores, facilitadores, auxiliares ou monitores, substituições temporárias decorrentes de licenças, tratamento médico e outros afastamentos por tempo determinado.

Art. 13 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem, o desenvolvimento integral dos alunos e a qualidade do ensino público.

Art. 14 O Município indicará um Coordenador e um técnico de Apoio que serão responsáveis pelo Programa Escola em Tempo Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação realizará anualmente junto às famílias e à comunidade escolar encontros para compartilhar informações acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

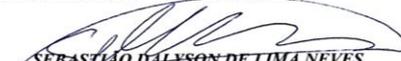
Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação instituirá métodos periódicos de avaliação e monitoramento de forma a acompanhar a execução das atividades de tempo integral, com vistas à qualidade do atendimento.

Art. 17 O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 18 As especificações do Programa, bem como a sua organização serão disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação que instituirão normas complementares operacionais (Decretos, Resoluções, Portarias, Instrução Normativa, etc.), para implantação e implementação do Ensino em Tempo Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal, de forma gradual.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ZABELÊ, ESTADO DA PARAÍBA, em 12 de abril de 2024.


SEBASTIÃO DALYSON DE LIMA NEVES
Prefeito Constitucional

